



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Execução de Obras nº 02/2022 - FUNPDF nos termos do Padrão nº 09/2002 instituído pelo Decreto/DF nº. 23.287/2002.****Processo nº 00050-00044400/2019-69****SIGGO: 048131****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF, inscrito sob o CNPJ: **CNPJ: 10.407.402/0001-69**, representado neste instrumento por seu Presidente, o Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Sr. **JEFERSON LISBOA GIMENES**, portador do RG n.º 1706579-8/ SSP-DF e do CPF n.º **081.867.898-47**, com a delegação de competência prevista Resolução Nº 1 da Reunião Extraordinária do FUNPDF de 04 de fevereiro de 2022 (**80815676**) e a empresa **MANC MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA**, com sede à Edifício COMEP, Quadra 5C, Lote 22 – 2º andar do Setor de Indústrias e Abastecimento, Brasília/DF, CEP: 71.200-055, e-mail: [licitacao@manc.com.br](mailto:licitacao@manc.com.br), Telefone, (**61**) **3222-7899** e (**61**) **99333-2238**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 11.450.144/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, **RODRIGO FERREIRA VILELA**, brasileiro, casado, Engenheiro, RG nº **095985164** IFP-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 778.019.031-53, resolvem firmar o presente CONTRATO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital RDC Nº 02/2022 - SSPDF (98974583); Autorização da RDC Despacho - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC (98974022) Projeto Básico e seus anexos (96487702); Proposta (101715729), Nota Técnica nº 227/2022 - SSP/GAB/AJL (98943418), Aprovação da Nota Técnica (98943469), todos do Processo nº **00050-00044400/2019-69**; Quadro de Detalhamento de Despesas (96620836); Disponibilidade Orçamentária (96621199); Declaração de Adequação Orçamentária (96621725); Autorização de Despesa e Empenho (102401264), Notas de Empenho 2022NE00013 e 2022NE00014 (102428667 e 102428908), Ato Autorizativo (102352776); Despacho SEAPE/SUAG (102150063); Parecer PROCAD nº 923/2018-PRCON/PGDF (28330648), Parecer PROCAD nº 590/2018-PRCON/PGDF (30601961) e Parecer PROCAD nº 923/2018-PRCON/PGDF (28330648), baseada na Lei nº 12.462/2011 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente CONTRATO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia para a construção do Setor D, Incluindo 3 módulos de vivência da Penitenciária III do Distrito Federal (PDF III), Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, km 1,2, São Sebastião – DF, com área de construção de 12.968,85 m<sup>2</sup>, visando atender demanda Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

3.2. O objeto considera a implantação parcial do Setor D e da Penitenciária III do Distrito Federal (PDF III), que totaliza a construção de:

- 1 Módulo de Recepção e revista;
- 1 Módulo de Administração;
- 1 Módulo de Saúde;
- 3 Módulos de Vivência da PDF III;
- 6 Guaritas;
- 1 Reservatório de água;
- 4 Estacionamentos;
- 1 Casa primária de medição;
- 1 Casa de bombas;
- 1 Subestação e abrigo de resíduos;
- 2 Reservatórios de infiltração;
- Expansão da rede de água e esgoto a partir do Setor C;
- Urbanização e Infraestrutura (Implantação) do Setor D.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.2.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

4.2.4. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

4.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações

contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

4.3.1. Nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2011 (art. 9º), a CONTRATADA deverá subcontratar, compulsoriamente, microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte (MEs / EPPs) para execução de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado, observado o limite máximo geral de subcontratação do objeto (30,00%). Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

4.3.2. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 4.3.1, que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores, em atendimento ao disposto no item 10.3 do Edital (requisitos da Carta Proposta).

4.3.3. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da SEAPE, e será responsável pelo adimplemento integral do CONTRATO.

4.3.4. Os empenhos e pagamentos da SEAPE poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.3.5. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA e da(s) subcontratada(s).

4.3.6. No caso da(s) MEs / EPPs subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011 e o Decreto Distrital nº 35.592/2011 (art. 9º, § 6º).

4.3.7. A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

4.3.8. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada a SEAPE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.9. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 68.490.345,26 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, nos termos compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 10.407.402/0001-69**

II - Programa de Trabalho: 06.421.6217.1709.0003

III - Natureza da Despesa: 44.90.51

IV - Fonte de Recursos: 382

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 45.073.019,67 (quarenta e cinco milhões, setenta e três mil dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme as Notas de Empenho nº 2022NE00013 (102428667) no valor de R\$ 37.483.520,32 (trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos); e 2022NE00014 (102428908) no valor de R\$ 7.589.499,35 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos e trinta e cinco centavos), emitidas em 22/12/2022, sob o evento: 40091, na modalidade global.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**.

7.1.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.3. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à **exceção de empresas matriz e filial** (cláusula 7.1.2.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.1. Para as comprovações elencadas na cláusula 7.2, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

7.5. Os pagamentos, pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.5.1. Excluem-se das disposições da cláusula 7.5:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O CONTRATO terá vigência de 23 (vinte e três) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O prazo de execução do objeto do CONTRATO será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra.
- 8.3. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra.
- 8.4. Os serviços de obra objeto desta licitação, só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas no Edital de RDC n.º 01/2019 - SSPDF e seus Anexos, entre elas a retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas, teste de todos os equipamentos e pontos e entrega da documentação referente à obra.
- 8.5. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE pela Comissão Executora do CONTRATO, mediante a lavratura de um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após realização de vistoria e constatação de que os serviços contratados foram integralmente concluídos.
- 8.5.1. A Comissão Executora do CONTRATO terá um prazo de 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da CONTRATADA para entrega dos serviços de **construção**, para elaborar o Termo de Recebimento Provisório.
- 8.5.2. No Termo de Recebimento Provisório serão assinaladas as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
- 8.5.2.1. As falhas de que trata a cláusula 8.5.2 deverão estar sanadas quando da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 8.5.2.2. A última parcela de pagamento remetida, juntamente com o recebimento provisório ou não, somente será adimplida no recebimento definitivo da obra, com a comprovação de saneamento de todas as pendências, conforme a cláusula 8.5.2.1.
- 8.5.2.3. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis previstas no presente termo contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Após a celebração do CONTRATO, a licitante vencedora deverá no prazo 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do CONTRATO:
- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
  - II - seguro-garantia; ou,
  - III - fiança bancária.
- 9.1.1. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do CONTRATO.**
- 9.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 9.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
- a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do CONTRATO**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - b) poderá, a critério da Administração da SEAPE/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 9.1.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratos e Convênios - DIRCC da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL no prazo previsto no item **9.1**.
- 9.1.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar **TED ou depósito** para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. O Distrito Federal, por meio do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF**, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 41, inciso II e §3º, do Decreto nº 32.598/2010, o qual se incumbirá das atribuições contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 10.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes no Edital, no Projeto Básico e seus anexos, neste CONTRATO, nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- 10.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 10.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6. Notificar, formal e tempestivamente, salvo em situações de urgência ou emergência, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, à SEAPE/DF:

11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço descrito no Edital de RDC nº 01/2019 – SSPDF e seus Anexos.

11.2.1. A CONTRATADA é obrigada a cumprir a Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o Distrito Federal.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação prévia e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, e ainda não gera a formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração.

### 11.5. São obrigações da CONTRATADA:

11.5.1. Apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente - **na data de assinatura do CONTRATO** - profissional(ais) de nível superior, ENGENHEIRO(S) CIVIL(IS), devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação descrito nos incisos I do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/1993;

11.5.1.1. Se o responsável indicado for engenheiro civil contratado (CONTRATO de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum), deverá ser apresentada cópia do documento, autenticada, ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

11.5.2. Executar os serviços em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas ao Edital, Projeto Básico e seus anexos.

11.5.3. Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Edital, Projeto básico e seus anexos, pelo CONTRATO e demais Documentos correlatos.

11.5.4. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

11.5.5.1. A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a SEAPE.

11.5.6. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.5.7. Responder de maneira absoluta e inescusável pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.5.7.1. A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.5.7.2. Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a SEAPE, nos prazos determinados.

11.5.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5.9. Constitui obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Projeto Básico e seus anexos (Anexo I ao Edital).

11.5.10. Constitui obrigação da CONTRATADA, no que couber, o respeito das normas relativas à:

11.5.10.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo adimplemento das obras/serviços de engenharia contratados;

11.5.10.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

11.5.10.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

11.5.10.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

11.5.10.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras/serviços de engenharia contratados; e

11.5.10.6. Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

11.5.11. Após o término das obras, a empresa CONTRATADA deverá atualizar todos os projetos de arquitetura e engenharia, com as alterações anotadas, efetuando as correções conforme o que foi executado (“as built”). As referidas alterações deverão ser feitas em arquivos de desenho digital com a utilização do software Autocad, na versão acordada pela fiscalização.

11.5.12. Executar os serviços nos períodos de segunda a sexta, entre as 08h00 e às 18h00. Tal escala de atividade poderá ser modificada, a critério da Administração da SEAPE/DF.

11.5.13. Observar Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

11.5.14. Garantir a execução integral dos trabalhos por mão-de-obra qualificada, conforme as diretrizes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de Segurança no Trabalho concernentes a cada item das especificações técnicas.

11.5.15. Providenciar junto aos conselhos de profissionais do DF os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica referentes ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977. O documento é necessário tanto para o responsável técnico da CONTRATADA quanto para os profissionais autores dos projetos executivos eventualmente elaborados pela CONTRATADA;

- 11.5.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do CONTRATO;
- 11.5.17. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do CONTRATO;
- 11.5.18. Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal;
- 11.5.19. Observar o Decreto nº 5.296/2004, relativo aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.
- 11.5.20. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do CONTRATO, até o recebimento definitivo da obra;
- 11.5.21. Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do CONTRATO para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto nº 3.048/1999;
- 11.5.22. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do CONTRATO, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/1995 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores, se necessário;
- 11.5.23. Recolher preço público, taxas aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar sua execução.
- 11.5.24. Elaborar os projetos finais (*as built*) em planta, cortes, detalhes e isométricos, quando for o caso. Os arquivos editáveis, desenvolvidos no AutoCAD, deverão ser fornecidos à Comissão Executora do CONTRATO, juntamente com cópias impressas em duas vias, até o recebimento definitivo da obra.
- 11.5.25. Cumprir integralmente o escopo do objeto desta Licitação, respeitando-se as quantidades e valores unitários constantes da planilha de composição de custos e formação de preços apresentada no Anexo E, ratificada e/ou retificada através da Proposta Comercial apresentada no ato da Licitação. **Não serão admitidas modificações ou trabalhos adicionais sem a prévia formalização de consulta ao executor do CONTRATO, e emissão do correspondente Termo Aditivo ao CONTRATO, suprimindo e/ou incrementando serviços/itens de fornecimento, e da Nota de Empenho, quando for o caso;**
- 11.5.26. Observar minuciosamente todos os elementos de projeto antes e durante a execução da obra, devendo a mesma relatar à fiscalização qualquer eventual incoerência, falha ou omissão, porventura constatada quando da sua interpretação.
- 11.5.27. Documentar todas as eventuais modificações no projeto durante a execução das parcelas da obra; e registrar as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, as incluindo nos desenhos *as built* (desenhos finais, como construído).
- 11.5.28. Responder pela qualidade e segurança do objeto, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, ao longo dos 5 (cinco) anos subsequentes ao recebimento definitivo da obra, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
- 11.5.29. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus empregados e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 11.5.30. Responsabilizar-se integralmente pelo: **(a)** O fornecimento de todo ferramental, instrumentos de medição, de pelo menos um conjunto completo de cópias heliográficas atualizadas permanentemente na obra, para acompanhamento pela fiscalização; **(b)** emprego de mão-de-obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC; **(c)** as despesas com obrigações trabalhistas, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com uniformes, crachás de identificação, custos fiscais, impostos, taxas, emolumentos, materiais diversos e **(d)** quaisquer trabalhos especializados que porventura se façam necessários à perfeita e completa execução do escopo contratual, além de **(e)** providências quanto à legalização dos trabalhos perante os órgãos públicos, no âmbito da União ou do Distrito Federal, por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 11.5.31. Apresentar à fiscalização antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução das parcelas da obra, atendendo aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 11.5.32. Manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que eventualmente ocorrerem durante a execução dos trabalhos.
- 11.5.33. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, avental de couro para solda, luvas e mangas de proteção, luvas e botas de borracha ou com biqueira de aço, cintos de segurança, e demais equipamentos em conformidade com a natureza dos trabalhos em execução.
- 11.5.34. Manter organizadas e limpas, em bom estado de higiene, as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 11.5.35. Sinalizar com placas de advertência, cones, faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução da obra estiver próximo às áreas de circulação ou de trabalho dos servidores, empregados cedidos e terceirizados da SEAPE/DF.
- 11.5.36. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e nem impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 11.5.37. Comunicar eventuais acidentes à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, sempre que o mesmo ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio.
- 11.5.38. Manter os locais afetados pela execução da obra em perfeito estado de conservação e segurança, recompondo as partes eventualmente danificadas, providenciando a retirada de detritos, remoção da poeira e o pronto restabelecimento da energia em casos de desligamento não programado.
- 11.5.39. Garantir que todo serviço envolvendo transporte vertical de materiais e pessoas será executado com os equipamentos e precauções preconizadas nas normas pertinentes.
- 11.5.40. Disponibilizar ao responsável técnico e ao diretor técnico da empresa serviço móvel pessoal – SMP (aparelho celular ou rádio comunicação) que permita comunicação em período integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), enquanto a obra objeto da presente licitação estiver sendo executada, de modo que a Comissão Executora do CONTRATO possa se comunicar com o preposto da CONTRATADA de forma rápida, mesmo fora do horário comercial.
- 11.5.41. Compatibilizar as ações para a execução do objeto do projeto básico com o pleno funcionamento das demais atividades de segurança localizadas na Fazenda papuda. As atividades da construção não poderão prejudicar os serviços prestados pela Administração do órgão. **Serviços que possam interferir na rotina administrativa, com possibilidade de afetar a segurança estrutural e não estrutural das penitenciárias do Complexo Papuda deverão ser comunicados com a antecedência necessária para a reorganização das atividades de controle no tempo e no espaço.** O acesso para carga e descarga será objeto de negociação com a SEAPE/DF ou com a COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO DF - COSIP.
- 11.5.42. Promover, sem ônus à CONTRATANTE, a adequada Gestão dos Resíduos Sólidos (coleta, armazenamento e destinação) decorrentes da obra, cumprindo a Legislação em vigor, em especial a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

- 11.5.43. Deverá observar as condicionantes ambientais estabelecidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM em razão do processo de licenciamento ambiental.
- 11.5.44. Respeitadas as especificações constantes dos Anexos A e B do Projeto Básico, deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente reduzam o consumo de energia e recursos naturais.
- 11.5.45. Promover a recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, em especial aqueles decorrentes de ameaça ou dano ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial do Distrito Federal e da União.
- 11.6. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À EXECUÇÃO DA OBRA

- 12.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento e cronograma de execução, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a execução e término da obra (16 meses). **Tal planejamento, incluindo o maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da obra, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da SEAPE/DF em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;**
- 12.2. A CONTRATADA deverá estar aparelhada com maquinarias, e ferramentas necessárias para o início imediato obra, bem como manter pessoal habilitado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços nos prazos previstos, correndo por sua conta as despesas necessárias para cumprir tal exigência.
- 12.3. São exigências mínimas para execução da obra:
- 12.3.1. Instalação de canteiro de obras: barracões, tapume, fossa séptica, sumidouro, conforme Memorial Descritivo (77497503) do Anexo F;
- 12.3.2. Maquinaria, equipamentos e ferramentas;
- 12.3.3. Como caráter funcional e executivo, a empresa contratada deverá manter no mínimo os seguintes equipamentos:
- 12.3.4. 01 (uma) betoneira elétrica, potência mínima 2HP (1,5KW), cap. 600 litros;
- 12.3.5. 02 (dois) vibradores de imersão, elétricos, potência mínima 2HP (1,5KW) com mangotes; máquinas e equipamentos para movimentação, retirada e transporte de terra; bancada com serra circular e motor elétrico, bancada de cortar aço com motor elétrico;
- 12.3.6. E.P.I. (equipamentos de proteção individual), obedecendo aos preceitos legais, NR 06 e NR 18 da Portaria nº 3.214/78 da Secretaria e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 12.4. **Pessoal técnico:**
- no mínimo 01 (um) engenheiro civil sênior (Responsável Técnico);
  - no mínimo 01 (um) engenheiro pleno (que acompanhará a obra diariamente);
  - no mínimo 1 (um) mestre de obra;
  - 1 (um) almoxarife;
  - 1 (um) apontador;
  - 1 (um) encarregado geral;
  - 1 (um) vigia diurno;
  - 1 (um) vigia noturno;
  - 1 (um) auxiliar de escritório;
  - equipes de execução (próprias ou terceirizadas) em quantidade e especialização suficiente para a execução plena do objeto, na qualidade exigida.
- 12.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para participar da obra objeto da licitação, deverão comprovar a capacitação técnica exigida, até o momento da assinatura do CONTRATO, admitindo-se, durante a execução do serviço, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme art. 30, §10, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.6. As exigências dos subitens 6.1.15 e 6.1.16 do Edital somente serão exigidas no momento da assinatura do CONTRATO.
- 12.7. Eventuais termos aditivos de prazo não ensejarão, de imediato, acréscimo de custos de Administração Local da Obra, devendo a questão ser analisada pela equipe de Engenheiros da SEAPE/DF e, posterior encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da SEAPE/DF para manifestação jurídica;
- 12.8. A CONTRATADA deverá arcar com os custos das faturas de energia e abastecimento de água/esgoto decorrentes do canteiro de obras;
- 12.9. A CONTRATADA deverá usar apenas materiais comprovadamente de primeiro uso na execução dos serviços, os quais devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da SEAPE/DF;
- 12.10. **A CONTRATADA poderá usar materiais equivalentes aos das referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceito pela SEAPE/DF.** A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. **A equivalência será avaliada pela SEAPE/DF, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA;**
- 12.11. Se julgar necessário, a SEAPE/DF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela SEAPE/DF;
- 12.12. **A CONTRATADA deverá submeter, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à aprovação da SEAPE/DF, amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela SEAPE/DF.** Depois de autenticadas pela SEAPE/DF e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras ou em local indicado pela SEAPE/DF, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;
- 12.13. A CONTRATADA não poderá alegar atraso dos serviços e a CONTRATANTE não aceitará atrasos dos serviços definidos no Cronograma, devido a:
- 12.13.1. não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subempreitados, assim como a apresentação de amostras não conformes e consequentemente não aprovadas pela SEAPE/DF, devendo a CONTRATADA preparar outras amostras em tempo hábil de modo a não atrapalhar os cronogramas;

- 12.13.2. tempo chuvoso, exceto se ficar explicitado que excedeu à média histórica e prejudicou os trabalhos em andamento na data da chuva;
- 12.13.3. outras situações imprevistas, exceto em caso de catástrofes, que justifique os atrasos. Atrasos desse tipo devem ser justificados por escrito pela CONTRATADA e passará por análise da comissão executora, que julgará procedente ou não, com base no grau de intervenção e imprevisibilidade do fato gerador.
- 12.14. Caberá a CONTRATADA executar, na presença da SEAPE/DF, os testes de recebimento e start-ups dos equipamentos especificados e dos materiais das instalações. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes;
- 12.15. **Os produtos e subprodutos florestais utilizados pela CONTRATADA e que forem de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;**
- 12.16. **A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal - DOF (instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente - MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda;**
- 12.17. A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação, o uso racional da água e a eficiência energética, e deverão ser especificados produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com os preços praticados no mercado;
- 12.18. Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados pela CONTRATADA, deverão possuir, sempre que assim existirem, etiquetas Classe A do selo PROCEL de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993;
- 12.19. A CONTRATADA deverá dar livre acesso a servidores da SEAPE/DF para verificar a existência, no caso de apresentação de equipamento com eficiência energética incompatível com o supracitado, de equivalente técnico de melhor desempenho, sendo a CONTRATADA obrigada a efetuar a sua troca sem ônus para a CONTRATANTE. Exceções a essa regra dependem da aprovação da SEAPE/DF;
- 12.20. A CONTRATADA não poderá instalar no canteiro de obras, materiais que não atenderem às especificações ou que não forem vinculados à obra;
- 12.21. A CONTRATADA deverá providenciar os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes, para as áreas onde forem estocados/depositados materiais inflamáveis. A CONTRATADA deverá submeter o local escolhido para esses materiais à CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE desaprová-lo, com base na legislação e normas vigentes e na segurança do local;
- 12.22. **A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;**
- 12.23. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública;
- 12.24. A CONTRATADA deverá remover todo resíduo, entulho ou sobra de material decorrente dos serviços executados para fora do canteiro pela CONTRATADA com frequência adequada determinada pela SEAPE/DF, devendo ser depositado em um local permitido pelo Governo do Distrito Federal. A CONTRATADA deverá, antes de qualquer outra destinação, consultar a SEAPE/DF que decidirá quanto a correta finalidade, reaproveitamento ou ainda a possibilidade de venda ou doação dos materiais provenientes da demolição ou escavação do terreno. A depender da destinação, as planilhas de custos poderão sofrer supressão;
- 12.25. A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da obra. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e será realizado controle das cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis;
- 12.26. Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno da obra qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas - pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à SEAPE/DF, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, distritais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas;
- 12.27. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;
- 12.28. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original;
- 12.29. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação;
- 12.30. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 12.31. A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da obra;
- 12.32. **Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE;**
- 12.33. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário devidamente capacitado e habilitado pelos órgãos competentes para a execução da obra até o cumprimento integral do CONTRATO. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra;
- 12.34. A CONTRATADA deverá manter na obra equipe homogênea, com ajudantes, oficiais e encarregado, competentes, experientes e em número suficiente para imprimir ritmo adequado à realização dos serviços;
- 12.35. A CONTRATADA deverá manter preposto, que a represente e atenda os representantes da SEAPE/DF, os quais darão suas instruções diretamente ao preposto, que deverá ser o Engenheiro responsável pela obra ou profissional com nível de escolaridade equivalente;
- 12.36. A CONTRATADA deverá substituir membro(s) da equipe de execução, sempre que a SEAPE/DF solicitar, visando melhoria do desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.37. **A CONTRATADA deverá dar livre acesso ao canteiro de obras, suas dependências e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados, para os representantes da SEAPE/DF e toda pessoa por ela autorizada. O acesso dos representantes da SEAPE/DF poderá ser realizado a qualquer hora e dia (inclusive sábados, domingos e feriados) e após o expediente, sem prévia comunicação. Os equipamentos de proteção dos visitantes autorizados pela SEAPE/DF deverão ser providos pela CONTRATADA;**
- 12.38. **As atividades da CONTRATADA, dentro dos limites físicos do canteiro de obras, que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (dias úteis, entre 8h00 e 18h00) deverão ser precedidas de autorização expressa da SEAPE/DF, registrada no Diário de Obras;**
- 12.39. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- 12.39.1. Assim estiver previsto e determinado no CONTRATO;
- 12.39.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de CONTRATO e de acordo com o projeto;
- 12.39.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no CONTRATO;
- 12.39.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da SEAPE/DF, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 12.39.5. A SEAPE/DF assim o determinar ou autorizar;
- 12.39.6. Os empregados da CONTRATADA e demais trabalhadores da obra não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.
- 12.40. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 12.41. **É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei distrital nº 5.418/2014, que trata do Plano Distrital de Resíduos Sólidos. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;**
- 12.42. A CONTRATADA deverá zelar para que as instalações apresentem sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhas, desleixo, barracões que não inspirem segurança, higiene e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso;
- 12.43. A CONTRATADA deverá manter sempre os níveis de segurança e higiene aos usuários das instalações na obra, as quais serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho;
- 12.44. **Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos projetos executivos que tenha elaborado ou dos desenhos apresentados pela SEAPE/DF, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da SEAPE/DF;**
- 12.45. Os desenhos de execução adicionais, cuja responsabilidade for da CONTRATADA, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nos desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da SEAPE/DF;
- 12.46. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado;
- 12.47. A SEAPE/DF não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam referências, técnicos, subempreiteiros, entre outros. **Excepcionalmente, a SEAPE/DF poderá admitir os subempreiteiros, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;**
- 12.48. A CONTRATADA não poderá contratar nenhum profissional que porventura tenha prestado serviços de consultoria na fase de desenvolvimento do projetos básicos ou executivos referente ao objeto do CONTRATO e não poderá ter vínculo empregatício ou societário entre eles e qualquer dos subempreiteiros eventualmente contratados no decorrer da obra;
- 12.49. A vigilância do canteiro de obras e a responsabilidade sobre as ferramentas, maquinários, materiais e quaisquer outros objetos ali colocados pela CONTRATADA será de responsabilidade dela própria CONTRATADA. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer perdas, por furto ou roubo de qualquer objeto dentro do canteiro de obras ou fora dele. A CONTRATANTE só passará a ter tais responsabilidades pelos objetos que estiverem no local da obra após o recebimento provisório, mesmo assim será somente sobre os bens da CONTRATANTE;
- 12.50. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à SEAPE/DF autorização para tais deslocamentos e modificações;
- 12.51. A CONTRATADA não poderá executar, dentro dos limites da obra ou da SEAPE/DF, processos de decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química;
- 12.52. A CONTRATADA deverá manter controle para que processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da SEAPE/DF, sejam empregados na obra, somente se o local onde se desenvolvam seja provido de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a 85 dB em frequências < 100 Hz; 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz; 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz e 65 dB em frequências > 1000 Hz;
- 12.53. A CONTRATADA não poderá cobrar acréscimo aos preços propostos no CONTRATO, por causa do impedimento de realização de processos de industrialização na obra, sejam por processos decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências da SEAPE/DF relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários;
- 12.54. A CONTRATADA deverá fornecer todas as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte, guarda de material armazenado na obra e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários ou nos BDI's convencional e diferenciado;
- 12.55. **A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de solicitações posteriores de material, equipamento ou mão de obra para transpor dificuldades não previstas na fase de apresentação de propostas e encontradas posteriormente, na obra, sendo que poderiam ser previstas anteriormente;**
- 12.56. **Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, registros, licenças, alvarás, Habite-se, ARTs e encargos necessários à execução e conclusão dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento;**
- 12.57. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do CONTRATO que celebrar. **Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;**
- 12.58. **Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE nos documentos do processo licitatório;**
- 12.59. Na execução dos serviços, o julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção alternativos propostos pela CONTRATADA com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da SEAPE/DF;
- 12.60. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obra de acordo com o modelo e padrão estabelecido pela CONTRATANTE ou por ela aprovado;
- 12.61. É da competência da CONTRATADA registrar diariamente no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, podendo a CONTRATADA optar pela utilização de um diário de obras eletrônico, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a SEAPE/DF, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;



- 12.62. A CONTRATADA deverá considerar, nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra;
- 12.63. A CONTRATADA deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 12.64. A CONTRATADA e seus subcontratados deverão oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017);
- 12.65. **A CONTRATADA deverá considerar perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros eventos dessa natureza, na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;**
- 12.66. A CONTRATADA deverá manter cópias arquivadas de toda a documentação relacionada à obra, tais como projetos, AsBuilt, relatórios técnicos, estudos, diários de obra, notas fiscais de compra, pagamentos de fornecedores e funcionários e outros decorrentes das atividades da obra;
- 12.67. A CONTRATADA deverá submeter à avaliação da SEAPE/DF, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;
- 12.68. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do CONTRATO com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela SEAPE/DF;
- 12.69. A CONTRATADA deverá prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.70. A CONTRATADA deverá encaminhar à SEAPE/DF, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, podendo a SEAPE/DF impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 12.71. A CONTRATADA deverá manter na relação dos empregados os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
- 12.72. Sempre que houver mudança na equipe, a CONTRATADA deverá notificar a SEAPE/DF por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da SEAPE/DF, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- 12.73. A CONTRATADA deverá registrar o CONTRATO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, encaminhando os comprovantes à SEAPE/DF;
- 12.74. Se necessária a substituição de responsável técnico, a CONTRATADA deverá submetê-la de imediato à aprovação da SEAPE/DF, antes de proceder o novo registro de ART junto à entidade profissional competente;
- 12.75. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a SEAPE/DF julgar insatisfatórios;
- 12.76. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 12.77. A CONTRATADA deverá executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o §1º, art. 9º, da Lei nº 12.462/2011 e art. 75, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.78. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pela SEAPE/DF;
- 12.79. A CONTRATADA deverá testar as instalações na presença de representante da SEAPE/DF sempre que for solicitado;
- 12.80. A CONTRATADA deverá efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 12.81. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à SEAPE/DF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 12.82. A CONTRATADA deverá atender a quaisquer serviços de emergência, a critério da SEAPE/DF, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 12.83. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de itens inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 12.84. A CONTRATADA deverá atender às instruções da SEAPE/DF quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas;
- 12.85. A CONTRATADA deverá assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 12.86. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por sujeiras e/ou danos causados ao patrimônio da SEAPE/DF ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 12.87. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de invasão, roubo, furto ou vandalismo em qualquer material ou insumo da obra ou qualquer patrimônio da SEAPE/DF presente no local;
- 12.88. A CONTRATADA deverá realizar, por sua conta, o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços;
- 12.89. A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente os seus empregados e designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 12.90. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta, mais de um número de telefone em funcionamento 24h (vinte e quatro horas por dia), 7 (sete) dias da semana, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número a SEAPE/DF imediatamente;
- 12.91. A CONTRATADA deverá fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço;

- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva adequados aos serviços prestados, conforme legislação pertinente, em especial as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- Crachás de identificação com fotografia;
- Insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

12.92. A CONTRATADA deverá refazer, imediatamente a pedido do(s) executor(es) do CONTRATO, qualquer parte do serviço ou trocar qualquer material, peça ou equipamento que, após fiscalização, seja julgado e definido como não eficiente e/ou fora do padrão de qualidade mínimo especificado no Edital de Licitação e seus anexos;

12.93. A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações do projeto e da execução da obra e quaisquer outras informações da CONTRATANTE e de seus colaboradores que por ventura tenha acesso por estar prestando os serviços contratados. O(s) executor(es) do CONTRATO poderão solicitar que a CONTRATADA assine termo de sigilo, cujo modelo será definido pela CONTRATANTE;

12.94. A CONTRATADA deverá entregar os serviços somente após promover a limpeza profunda e completa de restos e marcas deixada por materiais usados na construção;

12.95. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos planejados para a execução da obra, os quais constam no cronograma pré-estabelecido, ao qual todos os licitantes terão acesso;

12.96. A CONTRATADA iniciará os serviços somente após autorização do(s) executor(es) do CONTRATO, efetivada por ORDEM DE SERVIÇO ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRA, emitida pela CONTRATANTE;

12.97. A CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente sobre a conclusão dos serviços, os quais passarão pelas fases de recebimento PRELIMINAR (facultativo), PROVISÓRIO e DEFINITIVO, a ser documentado pelo(s) executor(es) do CONTRATO;

12.97.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.98. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do CONTRATO e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

12.99. A CONTRATADA deverá recolher preço público, taxas, aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar a sua execução;

12.100. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

12.101. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei nº 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei distrital 6.112/2018), de modo que serão exigidos, para fins de assinatura do CONTRATO, os relatórios previstos no Decreto Distrital nº 40.388/2020, constantes do ANEXO I deste Projeto Básico;

12.102. A CONTRATADA deverá fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;

12.103. A CONTRATADA deverá contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.104. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução do CONTRATO;

12.105. A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados;

12.106. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.107. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades previstas;

12.108. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados;

12.109. Os projetos da obra de construção da PDF III são de responsabilidade técnica da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. As peças técnicas relativas ao orçamento são de responsabilidade da empresa BRG Engenharia, contratada da SEAPE para atualização do orçamento (Contrato Nº 056/2021 - SSP x BRG Engenharia) - Processo SEI:GDF Nº [00050-00002595/2021-94](#);

12.110. A CONTRATADA não poderá apropriar-se dos projetos utilizados para execução dos serviços, devendo manter também o sigilo sobre as informações nele contidas.

12.111. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Execução de Obra específica, que será elaborada pela CONTRATANTE.

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.112. A CONTRATADA se obriga a fazer uso dos critérios de sustentabilidade ambiental, da Lei nº 4.770/2012;

12.113. A CONTRATADA deverá observar em todo o processo de construção da obra os critérios de sustentabilidade ambiental;

12.114. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.770/2012, a CONTRATADA deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do CONTRATO, conforme se segue:

12.114.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável; 26.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

12.114.2. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

12.114.3. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

12.114.4. A logística reversa.

12.115. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, deverá ser observada:

12.115.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

- 12.115.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 12.116. Conforme art. 8º, incisos I a V, da Lei nº 4.770/2012, a CONTRATADA deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 12.116.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 12.116.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 12.116.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;
- 12.116.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 12.116.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 12.116.3. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 12.116.4. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

- 13.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de Engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, de modo a atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da SEAPE/DF no que tange às exigências;
- 13.2. A implantação do Setor D se dará em terreno destinado às Penitenciárias que funcionarão em regime fechado: **PDF III, PDF IV, PDF V, PDF VI, PDF VII, PDF VIII, PDF IX e PDF X**. O projeto aumentará o número de vagas no Complexo Penitenciário da Papuda, localizado na Rodovia DF 465 km 1.2 - FAZENDA PAPUDA - na Região Administrativa de São Sebastião/DF;
- 13.3. As Penitenciárias do Distrito Federal – **PDF III, PDF IV, PDF V, PDF VI, PDF VII, PDF VIII, PDF IX e PDF X** serão construídas em um quadrilátero de área com dimensões de 515,20 x 500,00m, denominado **Setor D**, coordenadas do centro da área: 15º54'56,34S, 47º48'47,02", vizinho ao conjunto arquitetônico do **Setor C**, na Fazenda Papuda;
- 13.4. O **Setor C** é composto pelas Penitenciárias I e II do Distrito Federal (PDF I e PDF II já construídas) e os Centros de Detenção **CDP1, CDP2, CDP3 e CDP4** (também finalizados);
- 13.5. A vegetação local é de árvores baixas, inclinadas, tortuosa típica formação florestal do Cerrado com folhas duras, predominantes nas altitudes entre 1.000 a 1200 metros e a inclinação do terreno varia de 3% a 6%;
- 13.6. O solo apresenta aspectos argilo-arenoso a arenoso, variando de argila mole pouco arenosa, passando por rija com areia fina de variadas cores, até a areia compacto com arenito e pedregulhos em profundidades que variam de 3,00m a 9,00m;
- 13.7. Todas as construções da Fazenda Papuda são servidas por redes públicas de água (subsolo), esgoto, eletricidade, telefone e os acessos e vias são pavimentados; nas áreas internas às unidades prisionais e próximo aos estacionamento, a urbanização apresenta, gramados, arborização calçadas, meios fios e redes de água pluviais;
- 13.8. O projeto da penitenciária foi concebido por módulos distintos relativos ao uso, todos de acordo com as exigências intrínsecas pelas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, Resolução Nº. 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), considerando os aspectos bioclimáticos em que o Distrito Federal está inserido.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS

- 14.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF deverá designar formalmente o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) fiscal (is) do CONTRATO, titular e substituto, o exercício da atividade (fiscalização de obra e serviço técnico) estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A estes caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do CONTRATO, realizar as medições das diversas etapas de execução, autorizar os pagamentos das parcelas intermediárias, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e emitir os termos de recebimento provisório e de conclusão da obra;
- 14.2. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser dirimidas pela fiscalização formalmente designada pela SEAPE/DF;
- 14.3. Todos os ensaios e medições consequentes à análise técnica deverão ser devidamente registrados em formulários específicos a serem encaminhados à fiscalização, do qual conste o data e horário de realização (leitura), o nome do técnico executante, a assinatura da pessoa responsável e os parâmetros e normas técnicas de referência;
- 14.4. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- 14.5. A CONTRATADA deverá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas da obra executadas, bem como memórias de cálculo e desenhos técnicos que destaquem os elementos executados em relação ao total de cada parcela. Possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos também devem ser evidenciadas em registros técnicos;
- 14.6. O registro fotográfico, bem como os desenhos técnicos iluminados, deverão ilustrar os relatórios que acompanharão os requerimentos de vistoria e medição, ao término de cada etapa de execução/fornecimento; ou até mesmo, mensagens eletrônicas (e-mail), pareceres e laudos técnicos exarados pelos responsáveis da Contratada ou fiscal (is) do CONTRATO;
- 14.7. Ao término do período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar à SEAPE/DF todos os registros técnicos das medições, em meio magnético, juntamente com o os built, diário de ocorrências e demais documentos inerentes à execução evolutiva da obra;
- 14.8. A presença da fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução da obra, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- 14.9. Durante a execução do CONTRATO, o fiscal do CONTRATO poderá solicitar à CONTRATADA uma via (ou cópia) dos notas fiscais de simples remessa dos materiais e equipamentos por ela adquiridos e que se constituam em parte do fornecimento; sendo que, no ato da entrega destes à CONTRATADA no canteiro de obras, o fiscal do CONTRATO poderá supervisionar a conferência qualitativa e quantitativa, com base nas especificações nos itens constantes da planilha de composição de custos e formação de preços discriminados em CONTRATO;
- 14.10. A supervisão realizada no ato da entrega do canteiro de obras dos materiais para execução da obra pela CONTRATADA não se constituirá em aceite ou recebimento a ser atestado pelo fiscal da SEAPE/DF; muito embora, este goze da prerrogativa de rejeitar parcialmente ou totalmente a obra, caso fique constatado que não corresponde às especificações técnicas discriminadas em CONTRATO;

- 14.11. Independentemente das ações de acompanhamento e controle da execução dos itens da reforma, as medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com foco no escopo das parcelas da obra efetivamente executadas, visando à plena e perfeita conclusão do objeto contratual;
- 14.12. A Comissão de Engenheiros da SEAPE/DF poderá, visando a boa aplicação dos recursos públicos, solicitar à CONTRATADA a confecção de qualquer peça técnica de engenharia que julgar necessária ao pagamento da medição e liquidação das despesas inerentes ao CONTRATO;
- 14.13. O pagamento será feito em parcela(s) em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, liquidada até 30 (trinta) dias após o atesto da Comissão de Executores do CONTRATO e de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda/GDF; de regularidade com INSS e FGTS, nos termos da Lei nº 8.212/91; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 14.14. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto nº. 32.767/2011;
- 14.15. O pagamento da primeira parcela somente será efetuado após a CONTRATADA comprovar, à fiscalização, o registro da obra perante o CREA;
- 14.16. Não haverá antecipação de pagamentos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598/2010;
- 14.17. Não serão objetos de pagamento os materiais estocados no canteiro de obras para utilização futura.

#### **PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA**

- 14.18. Os serviços deverão ser totalmente concluídos no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA;
- 14.19. Será considerada concluída, para fins de garantia dos itens da obra, após os seguintes procedimentos:
- 14.19.1. A CONTRATADA enviar documento notificando sobre a finalização;
- 14.19.2. A CONTRATANTE realizar vistoria e emitir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 14.19.3. Todos os ambientes da edificação estarem finalizados, com acabamento e limpeza, estando totalmente prontos para uso, com segurança.

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.20. O Executor e/ou Comissão designada para execução do CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.21. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela CONTRATADA das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a SEAPE/DF;
- 14.22. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do executor do CONTRATO ou comissão de execução, especificamente designado(a), sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 14.22.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 14.22.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 14.22.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 14.23. Além das disposições acima citadas, o setor administrativa seguirá as seguintes diretrizes, para pagamento das faturas referentes às medições apresentadas periodicamente:
- 14.23.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 14.23.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 14.23.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 14.23.4. Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.24. Após no mínimo 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços, a CONTRATADA apresentará periodicamente, com frequência mensal, medição clara dos serviços executados, mostrada graficamente e destacadamente em desenhos, plantas, vistas, pranchas, layouts, modelos 3D, ou outras representações de fácil entendimento;
- 14.25. A medição dos serviços executados se dará conforme indicado no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, em atendimento à boa prática da construção civil;
- 14.26. As medições se darão, portanto, quando da conclusão de determinado serviço, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e demais planilhas orçamentárias, sendo que cada serviço é composto por macroserviços ou agrupamentos de serviços, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária;
- 14.27. Caso tecnicamente justificado e devidamente demonstrado pela CONTRATADA a ocorrência de discrepâncias entre o cronograma previsto e o real andamento do objeto do CONTRATO, poderá ocorrer a repactuação do cronograma físico-financeiro;
- 14.28. A Administração Local será paga proporcionalmente aos serviços executados em cada mês, conforme a evolução física da Obra, em obediência às orientações do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário);
- 14.29. Materiais:
- 14.29.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos, memorial descritivo e/ou Caderno de Especificações. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação e aprovação da SEAPE/DF;
- 14.29.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto, devendo ser aprovado pela SEAPE/DF.
- 14.30. **Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá conter:**
- 14.30.1. O Manual de Manutenção e Conservação, que deverá reunir as especificações das Referências de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
- 14.30.2. Instruções de Operação e Uso, que deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelas Referências dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização;

14.30.3. Os serviços que deverão ser considerados são:

- Instalações elétricas, hidrossanitárias, de proteção contra incêndio, de telefonia, lógica e SPDA (Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas);
- Impermeabilizações;
- Climatização e Exaustão;
- Sistema de Combate à Incêndio;
- Estruturas;
- Coberturas;
- Revestimentos de paredes, pisos e forros;
- Esquadrias, divisórias, ferragens e vidros;
- Todos os outros necessários à execução dos projetos.

14.31. Controles Tecnológicos:

14.31.1. A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na obra, especialmente no fornecimento de concreto estrutural, mantendo registros diários da qualidade das amostras de cada fornecimento;

14.31.2. A CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos da obra ou serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a sua adequada execução e apresentar os resultados à CONTRATANTE.

14.32. Assistência técnica:

14.32.1. **Até o recebimento definitivo da obra ou serviço, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.**

14.33. Detalhamento complementar:

14.33.1. **Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da SEAPE/DF ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela mesma.**

14.34. Arremates finais:

14.34.1. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela SEAPE/DF.

#### RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS

14.35. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito e dentro de 05 dias, seu Recebimento Provisório;

14.36. O recebimento será efetuado pela comissão designada em portaria expedida pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

14.37. O recebimento definitivo será elaborado após 90 dias do recebimento provisório e depois de sanadas todas as pendências relatadas pela comissão;

14.38. Caso a CONTRATADA não atenda as solicitações e/ou não resolva as pendências poderá ser penalizada com a aplicação de advertência ou suspensão do direito de licitar;

14.39. Será recebido o serviço:

14.39.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.39.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelos responsáveis pelo recebimento, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.40. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

14.41. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto Básico;

14.42. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### GARANTIAS DOS SERVIÇOS DA OBRA:

14.43. Após o Recebimento Provisório da obra, a CONTRATADA e ou seus sócios proprietários responderão solidariamente pelas garantias integrais e quando necessário darão manutenção, sem qualquer ônus para a SEAPE/DF, dos seguintes itens e nos seus respectivos períodos mínimos, e sem prejuízo do que prevê a legislação específica:

14.43.1. Estruturas, CINCO anos;

14.43.2. Instalações Elétricas, DOIS anos, exceto lâmpadas e reatores;

14.43.3. Instalações de água fria, águas pluviais e Incêndio, DOIS anos;

14.43.4. Instalações de esgoto DOIS anos Aterramentos e pára-raios, DOIS anos;

14.43.5. Revestimentos, DOIS anos;

14.43.6. Pisos, DOIS anos;

14.43.7. Pinturas, DOIS anos;

14.43.8. Esquadrias (portas, grades e janelas), DOIS anos;

14.43.9. Impermeabilização de Fundações e cortinas, CINCO anos;

14.43.10. Ferragens, fechaduras, trincos, DOIS anos;

14.43.11. Equipamentos elétricos (GAAG, quadros, transformador) DOIS anos;

14.43.12. Alambrados, DOIS anos;

14.44. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para realizar a correção apontada, após notificação da CONTRATANTE.

14.44.1. O prazo definido poderá ser prorrogado a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

14.45. O prazo de garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc., será conforme o item 29 do projeto básico, sob as penas da Lei, contra defeitos de fabricação e instalação dos serviços, o qual será contado a partir da data do Recebimento Definitivo da Obra, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do CONTRATO.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.1.1. Todo e qualquer pedido de alteração do CONTRATO será dirigido a Comissão Executora do CONTRATO, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária do DF, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao CONTRATO originado deste Projeto Básico, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993;
- c) O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

##### MATRIZ DE RISCOS

16.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do CONTRATO;

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I-I (97497102) do Edital;

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I-I (97497102) do Edital;

16.4. Constitui peça integrante deste Projeto Básico, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – Anexo I-I (97497102) do Edital.

##### EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

16.5. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO – Anexo I-I (97497102) do Edital, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

16.6. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO – Anexo I-I (97497102) do Edital;

16.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa por parte da Administração, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, e do CONTRATO, em face do disposto no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

17.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 47 da Lei nº 12.462/2011 serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

17.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

18.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2. A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos Artigos 77 e 78, reduzido a termo no respectivo processo, com os desdobramentos dos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SEAPE/DF, designará uma Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições contidas na Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil).

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços relativos ao presente CONTRATO são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.

22.2. Ultrapassado o período citado na cláusula 22.1, **desde que inexistir culpa da futura CONTRATADA pela extensão do prazo de execução contratual**, os preços serão reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, observada a Decisão nº 746/2018 – TCDF ou decisão posterior que vier a substituí-la.

22.2.1. O reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso.

22.2.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil da FGV - ICC Brasília) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

**JEFERSON LISBOA GIMENES**

Presidente do Fundo Penitenciário do Distrito Federal


Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

**RODRIGO FERREIRA VILELA**

Representante Legal

**ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS**

 <p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL</b> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - COENG</p>				
<b>MATRIZ DE RISCOS - PDF III</b>				
OBRA:	CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL III - PDF III			
ITEM	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO
1	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.		Celebração de aditivo contratual.
2	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem aumento no custo da obra.		Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
3	Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.		Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
4	Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.		-
5	Legal	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.		-
6	Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao contratado.		Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.
7	Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.		Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado.
8	Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao construtor.		Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
9	Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados		Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
10	Mercado	Riscos cambiais, aumentando o custo de aquisição de insumos importados ou comprometendo o pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira.		Proteção por meio de hedge cambial.
11	Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços.		Seguro contra riscos de engenharia.
12	Construção	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.		Seguro contra riscos de engenharia.
13	Construção	Prejuízos advindos de quebra de máquinas ou de perda de materiais.		Seguro contra riscos de engenharia.
14	Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados.		Seguro de Riscos de engenharia.
15	Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.		



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/12/2022, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **102352663** código CRC= **A06498C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF